

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: 08 a 11 de setembro de 2020

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
PORTARIA Nº 2.367, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.	Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Curitiba.	Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes da Portaria citada no Anexo, referentes à competência agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Município de Curitiba, em parcela única, no montante de R\$ 480.000,00 , equivalente ao período de 30 (trinta) dias.
PORTARIA Nº 2.369, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.	Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios.	Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Os leitos serão habilitados pelo período excepcional de 90 dias, podendo ser prorrogados a cada 30 dias, a depender da situação de emergência de saúde pública e mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS. As habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 16.992.000,00 , equivale ao período de 90 dias.
PORTARIA Nº 2.370, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.	Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) a ser disponibilizado aos Estados de Mato Grosso e Tocantins.	Foram prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos constantes da Portaria citada no Anexo, referentes à competência agosto/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 2.688.000,00 , equivalente ao período de 30 (trinta) dias.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 2.372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>	<p>Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>
<p>PORTARIA Nº 2.373, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.</p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Os leitos serão habilitados pelo período excepcional de 90 dias, podendo ser prorrogados a cada 30 dias, a depender da situação de emergência de saúde pública e mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS. As habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 18.576.000,00, equivale ao período de 90 (noventa) dias.</p>
<p>PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Aprova os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Artrite Reumatoide e da Artrite Idiopática Juvenil</p>	<p>Foram aprovados o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Idiopática Juvenil. Esses protocolos, que contêm o conceito geral da Artrite Reumatoide e da Artrite Idiopática Juvenil, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, estão disponíveis no sítio http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes, são de caráter nacional e devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Artrite Reumatoide e Artrite Idiopática Juvenil.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 825, DE 31 DE AGOSTO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Cancela o CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra, com sede em Ubaíra (BA).</p>	<p>Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Ubaíra, com sede em Ubaíra (BA). Os efeitos do cancelamento devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018. A instituição fica notificada para apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 08/09/2020.</p>
<p>PORTARIA Nº 826, DE 31 DE AGOSTO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Cancela o CEBAS do Hospital Evangélico de Mantena com sede em Mantena (MG).</p>	<p>Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Hospital Evangélico de Mantena, com sede em Mantena (MG). Os efeitos do cancelamento devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, de 29 de maio de 2018. A instituição fica notificada para apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 08/09/2020.</p>
<p>PORTARIA Nº 828, DE 31 DE AGOSTO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Missão de São Pedro - Hospital e Maternidade da Aldeia, com sede em São Pedro da Aldeia (RJ).</p>	<p>Foi deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Missão de São Pedro - Hospital e Maternidade da Aldeia, com sede em São Pedro da Aldeia (RJ). A Renovação tem validade pelo período de 17 de novembro de 2012 a 16 de novembro de 2017</p>
<p>PORTARIA Nº 829, DE 31 DE AGOSTO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Cancela o CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com sede em Sobral (CE).</p>	<p>Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com sede em Sobral (CE). Os efeitos do cancelamento devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 19 de maio de 2018. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 08/09/2020..</p>
<p>PORTARIA Nº 830, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Cancela o CEBAS do Hospital Nossa Senhora do Rosário, com sede em Serafina Corrêa (RS).</p>	<p>Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido ao Hospital Nossa Senhora do Rosário, com sede em Serafina Corrêa (RS). Os efeitos do cancelamento devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2014. A instituição fica notificada para apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 08/09/2020, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>LEI Nº 14.010, DE 10 DE JUNHO DE 2020</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).</p>	<p>As pessoas jurídicas de direito privado referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 30 de outubro de 2020, durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais. As consequências decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19) nas execuções dos contratos, incluídas as previstas no art. 393 do Código Civil, não terão efeitos jurídicos retroativos. Não se consideram fatos imprevisíveis, para os fins exclusivos dos arts. 317, 478, 479 e 480 do Código Civil, o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou a substituição do padrão monetário. As regras para revisão contratual previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, não se sujeitam ao disposto no caput deste artigo. Para os fins desta Lei, as normas de proteção ao consumidor não se aplicam às relações contratuais subordinadas ao Código Civil, incluindo aquelas estabelecidas exclusivamente entre empresas ou empresários.</p>
<p>LEI Nº 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.</p>	<p>Continua obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na gradação da penalidade.</p>
<p>PORTARIA Nº 2.384, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.</p>	<p>Repristina os arts. 423 e 424 da Seção IV do Capítulo III do Título III e o Anexo LXXX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.</p>	<p>Estão, expressamente, restaurados: os arts. 423 e 424 da Seção IV do Capítulo III do Título III da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e o Anexo LXXX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017</p>
<p>PORTARIA Nº 831, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Fundação João Theodósio Araújo, com sede em Juiz de Fora (MG).</p>	<p>Foi deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação João Theodósio Araújo, com sede em Juiz de Fora (MG). A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2023.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 832, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Serrinha , com sede em Serrinha (BA).	Foi deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Serrinha, com sede em Serrinha (BA). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 834, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde	Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Fundação Padre Albino , com sede em Catanduva (SP).	Foi deferida, em grau de Reconsideração a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Padre Albino, com sede em Catanduva (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017
PORTARIA Nº 835, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde.	Defere a Concessão do CEBAS da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna , com sede em Uiraúna (PB).	Foi deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, com sede em Uiraúna (PB). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar de 09/09/2020.
PORTARIA Nº 836, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde.	Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida , com sede em Aparecida (SP).	Foi deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, com sede em Aparecida (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 837, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde.	Cancela o CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã , com sede em Caaporã (PB).	Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, com sede em Caaporã (PB). Os efeitos do cancelamento devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 18 de maio de 2016. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar da data de 09/09/202.
PORTARIA Nº 838, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde.	Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Ricardo Selva , com sede em Jaboatão dos Guararapes (PE).	Foi deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto Ricardo Selva, com sede em Jaboatão dos Guararapes (PE). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar de 09/09/2020.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 839, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde.</p>	<p>Cancela o CEBAS da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, com sede no Rio de Janeiro (RJ).</p>	<p>Está cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, com sede no Rio de Janeiro (RJ). Os efeitos do cancelamento devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018. A instituição fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 dias a contar de 09/09/2020.</p>
<p>PORTARIA Nº 2.398/GM/MS, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.</p>	<p>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Os leitos serão habilitados pelo período excepcional de 90 dias, podendo ser prorrogados a cada 30 dias, a depender da situação de emergência de saúde pública e mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS. As habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 11.376.000,00, equivalente ao período de 90 dias.</p>
<p>PORTARIA Nº 2.399, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.</p>	<p>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Os leitos serão habilitados pelo período excepcional de 90 dias, podendo ser prorrogados a cada 30 dias, a depender da situação de emergência de saúde pública e mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS. As habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 12.960.000,00, equivalente ao período de 90 dias.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 2.401, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.</p>	<p>Estão prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 dias, as habilitações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria. O período de 30 dias será contado a partir da data de expiração dos 90 dias das habilitações de leitos, constantes das Portarias citadas no anexo, referente à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo. Foi estabelecido recurso financeiro a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 19.680.000,00 equivalente ao período de 30 (trinta) dias.</p>
<p>PORTARIA Nº 843, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada em Saúde</p>	<p>Defer, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, com sede em Uiraúna (PB).</p>	<p>Foi deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, com sede em Uiraúna (PB). A Concessão terá validade pelo período de 03 anos a contar da data de 09/09/2020.</p>
<p>Lei n. 14.055, DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica; e dá outras providências</p>	<p>Foi aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00 para atender à programação constante do Anexo desta Lei, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário).</p>
<p>PORTARIA Nº 2.406, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios</p>	<p>Foram habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria. Os leitos das Unidades de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 dias, podendo ser prorrogado a cada 30 dias, a depender da situação de emergência de saúde pública, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS. As habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência decorrente do Coronavírus. Foi estabelecido recurso financeiro, a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 13.536.000,00, equivale ao período de 90 (noventa) dias.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

LEI Nº 14.056, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020	Atos do Poder Legislativo	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), para os fins que especifica; e dá outras providências.	Foi aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 para atender à programação constante do Anexo desta Lei, no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário).
---	---------------------------	--	---

Brasília (DF), 11 de setembro de 2020.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil